



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.019257/2023-19

CONTRATO N.º 009/2023 - SR/PF/SP
PROCESSO Nº 08500.019257/2023-19

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL N.º 009/2023-SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP, CNPJ 26.722.189/0001-10.

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO -- SR/PF/SP, sediada na Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo, no Município de São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0040-42, Órgão específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Dr. **ROGÉRIO GIAMPAOLI**, nomeado pela Portaria - MJSP nº 777/2023, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. nº 013, seção 2, de 18 de janeiro de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17.525/2023-DG/PF, de 13/02/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 032, de 14/02/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.722.189/0001-10**, sediada na SRTVN Qd.702 Conj. P SL.1133, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.719-000, telefone de contato: (61) 3202-4401, e-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.24.344, SSP/DF, e CPF nº 017.726.791-78, e-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.019257/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas a atender à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO (B)	VALOR ES TOTAL AGENCIAME	
I	1	Emissão de bilhetes de passagem aérea e outros – VOOS INTERNACIONAIS	Serviço de agenciamento sobre emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais - assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; <u>bem como</u> , alteração, cancelamento, reembolso e cotação e emissão de seguro viagem.	SERVIÇO	60	R\$ 0,0001	R\$ 0,00
	2	Repassé - taxas e outros - VOOS INTERNACIONAIS	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	SERVIÇO	60	R\$ 4.734,37	R\$ 284,0€
	3	Repassé - SEGURO VIAGEM	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	SERVIÇO	60	R\$ 331,50	R\$ 19.89
	4	Emissão de bilhetes de passagem aérea e outros – VOOS NACIONAIS.	Serviço de agenciamento sobre emissão de bilhetes de passagem – voos nacionais - assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; <u>bem como</u> , alteração, cancelamento, reembolso.	SERVIÇO	700	0,00000014285	R\$ 0,00
	5	Repassé - taxas e outros - VOOS NACIONAIS	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais adquiridos.	SERVIÇO	700	R\$1.136,84	R\$ 795,7€
TOTAL						R\$ 1.099.740	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 08/08/2023 e encerramento em 08/08/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.099.740,2061** (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte Centavos), conforme a quantidade de itens acima mencionados.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1019000000
PTRES: 172381
Natureza da Despesa: 339033
UGR: 200360
Plano Interno: PF99L00PM23
Nota de Empenho - NE 2023NE000422 (30375240)

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1019000000
PTRES: 172374
Natureza da Despesa: 339033
UGR: 200360
Plano Interno: PF99L00PA23
Nota de Empenho - NE 2023NE000421 (30327839)

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1019000000
PTRES: 172378
Natureza da Despesa: 339033
UGR: 200360
Plano Interno: PF99L00PJ23
Nota de Empenho - NE 2023NE000420 (30375295)

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1000000000
PTRES: 172371
Natureza da Despesa: 339033
UGR: 200360
Plano Interno: PF99900AG23
Nota de Empenho - NE 2023NE000423 (30375319)

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1019000000
PTRES: 172378
Natureza da Despesa: 339033
UGR: 200360
Plano Interno: PF999L00PJ23
Nota de Empenho - NE 2023NE000419 (30327896)

Gestão/Unidade: 00001/200360
Fonte de Recurso: 1000000000
PTRES: 172371
Natureza da Despesa: 339039
UGR: 200360
Plano Interno: PF99900AG23
Nota de Empenho - NE 2023NE000424 (30375383)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de bens comuns e de baixa complexidade de comercialização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente Instrumento em formato digital, assinado digitalmente e/ou manuscrito pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

CONTRATADA

CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP

TESTEMUNHA

1 - Luciano Costa Vale - Matrícula 12.769

2 - Pedro Henrique Mendes Branquinho - Matrícula 23.496



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Mendes Branquinho, Agente de Polícia Federal**, em 07/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA VALE, Gestor de Contrato**, em 07/08/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIAMPAOLI, Superintendente Regional**, em 07/08/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30551283&crc=82F6AF5B.
Código verificador: **30551283** e Código CRC: **82F6AF5B**.